

Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no dia 13/02/2014.

3 – Deverão os candidatos apresentar-se, no ato da assinatura do contrato, com os documentos em original e fotocópia, conforme itens IX e X constantes no edital nº 002/2013, inclusive os originais dos certificados de cursos constantes na tabela barema.

4 - Além dos documentos descritos no item 3, os candidatos deverão estar munidos dos seguintes exames médicos: I - Acuidade visual; II - Sumário de Urina; III - Parasitológico de Fezes; IV - Glicemia; V - Hemograma completo; VI - RX de Tórax (PA), com laudo radiológico; VII - Eletrocardiograma (a partir de 40 anos idade); VIII - PSA da próstata (para homens a partir de 40 anos de idade); IX - Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos); X-Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.

5 – Caso os candidatos não atendam a convocação para entrega dos documentos e exames médicos no prazo acima assinalado, seja qual for o motivo alegado, perderão o direito a contratação.

PORTARIA Nº 088 de 05 de fevereiro de 2014. O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, RESOLVE mandar servir na Polícia Civil da Bahia, REMILSON OLIVEIRA DA SILVA, Auxiliar Administrativo, Classe 1, matrícula nº 20.172.561-3.

PORTARIA Nº 89 de 05 de fevereiro de 2014. O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, RESOLVE tornar sem efeito na Portaria nº 73/2014, publicada no Diário Oficial de 01.02.2014 que convocou a candidata Rose Mare Pinto Santana, 3ª colocada, inscrição nº 643, para investidura na função temporária de Técnico de Nível Médio (Atividades Administrativas) – SI, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, observando o disposto no Edital nº 002/2013, em substituição a Carine Gonçalves Alves, que rescindiu contrato.

MAURÍCIO TELES BARBOSA
Secretário da Segurança Pública

PORTARIA DO SECRETÁRIO

Portaria nº. 165 de 31 de janeiro de 2014. O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no processo nº. 0505130321695: RESOLVE conceder a Antonio Augusto de Moraes, Auxiliar Administrativo/Motorista, Classe I, matrícula nº. 20.122.787-7, Reabilitação da Pena Disciplinar de Repreensão, aplicada pela Portaria nº. 016/1993, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.09.1993, conforme Parecer da PGE, ficando canceladas as anotações existentes.

Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública

Polícia Civil da Bahia

PORTARIA Nº 61 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições, Resolve:

Designar EDSON LUIZ SANTOS TOSTA, Escrivão de Polícia Civil, Classe III, matrícula nº 12.561.801-5, para ter exercício na 11ª Delegacia de Polícia Territorial/DEPOM.

Designar AGNALDO SANTOS MOTA, Investigador de Polícia Civil, Classe III, matrícula nº 12.561.307-3, para ter exercício no Gabinete do Delegado-Geral

Remover, por interesse e conveniência do serviço, DÉBORA NEVES DOS SANTOS SILVA, Escrivã de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº 20.434.966-0, da 11ª Delegacia de Polícia Territorial/DEPOM para ter exercício no Gabinete do Delegado-Geral

] HÉLIO JORGE OLIVEIRA PAIXAO
Delegado-Geral

ATOS DO DIRETOR DO DPAF

LICENÇA PRÊMIO - CONCESSÃO

Portaria	Nome	Cargo	Matrícula	Processo	Período	Quinquênios	Início/Término
172/2014	Francisco José C. Couto	Odontólogo	59.126.778-9	0505130379600	01 mês	1998/2003	01.02.2014/02.03.2014

Departamento de Polícia Técnica- DPT

O Diretor Geral do Departamento de Polícia Técnica, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

PORTARIA Nº. 0039/2014/DPT - Considerar designado o servidor Hamilton Barbosa da Silva, Perito Criminal, matrícula nº 20.455.782-3, para responder pelo cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, em substituição a titular Valmir Lacerda Cardoso Júnior, Perito Criminal, matrícula nº. 20.446.759-9, da Coordenação da Coordenadoria Regional de Polícia Técnica em Jacobina, em razão das férias regulamentares no período de 30/01/2014 a 28/02/2014.

PORTARIA Nº. 0042/2014/DPT - Determinar o arquivamento dos autos do Processo de Sindicância nº. 0551130225876, instaurado através da Portaria nº. 081/2013/Corregedoria – DPT, publicada no DOE de 13/11/2013, sem aplicação de punição ou instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de Edna de Oliveira Souza, Perita Técnica de Polícia Civil, matrícula nº 20.247.370-6, tendo em vista que a servidora não deu causa ao extravio da carteira de identidade e distintivo policial.

PORTARIA Nº. 0043/2014/DPT - Determinar o arquivamento dos autos do Processo de Sindicância nº. 055113020333, instaurado através da Portaria nº. 064/2013/Corregedoria – DPT, publicada no DOE de 04/10/2013, sem aplicação de punição ou instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de Natalício Oliveira Trindade, Coordenador IV, símbolo DAÍ-5, matrícula nº 20.531.217-9, já exonerado do cargo, tendo em vista que o atraso apontado ocorreu por motivos alheios à vontade do servidor.

Adicional de Tempo de Serviço

Portaria	Nome	Cargo	Matrícula	Processo	Tempo
0040/14	Eduardo Ferreira dos Santos	Perito Técnico de Polícia Civil	20.086.603-4	0551140025506	40%
0041/14	Veralúcia Ferreira de Sousa	Perito Criminal	20.010.655-7	0551140007435	38%

Averbação Tempo de Serviço

Nome	Cargo	Matrícula	Processo	Tempo
Jorge Alberto Farias Cardoso	Perito Médico Legista	20.339.519-7	0551140008938	01aa 06mm e 08dd

Adicional de Tempo de Serviço

Portaria	Nome	Cargo	Matrícula	Processo	Tempo
0044/14	Jorge Alberto Farias Cardoso	Perito Médico Legista	20.339.519-7	0551140008938	1%

Dr. Elson Jefferson Neves da Silva
Diretor Geral do DPT

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2014

Aprova o Regimento do Conselho de Esporte e Lazer do Estado da Bahia - CEL/BA.

O CONSELHO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DA BAHIA - CEL/BA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 17, da Lei nº. 12.585, de 04 de julho de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Conselho de Esporte e Lazer do Estado da Bahia - CEL/BA, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de fevereiro de 2014.

MARIA OLÍVIA SANTANA
Presidente do Conselho em exercício

REGIMENTO DO CONSELHO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DA BAHIA - CEL/BA

CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho de Esporte e Lazer do Estado da Bahia - CEL/BA, instituído pela Lei nº

12.585, de 04 de julho de 2012, é Órgão colegiado, representativo da comunidade esportiva estadual, integrante da estrutura da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, de caráter consultivo sobre a Política Estadual de Esporte e Lazer e deliberativo, no âmbito das suas competências.

Art. 2º - Ao Conselho de Esporte e Lazer do Estado da Bahia - CEL/BA, compete:

I- preservar e zelar pela aplicação dos princípios e dos preceitos da Política Estadual de Esporte e Lazer;

II- cooperar na formulação da Política Estadual de Esporte e Lazer;

III- dirimir os conflitos de atribuições entre as entidades estaduais de administração do esporte;

IV- opinar sobre questões estaduais pertinentes ao Esporte e Lazer;

V- baixar Resoluções sobre assuntos esportivos no âmbito de sua competência;

VI- apreciar e emitir parecer técnico sobre o Plano Estadual de Esporte e Lazer, quando consultado;

VII- atuar em conjunto com órgãos públicos federais, estaduais e municipais com vistas a estimular a prática do Esporte e Lazer em todas as suas manifestações e faixas etárias;

VIII- estimular as práticas corporais de Esporte, características de cada região do Estado, bem como de práticas alternativas de Lazer, com identidade cultural;

IX- propor projeto lúdico-pedagógico, bem como novos espaços a serem destinados ao lazer, à contemplação e à recreação;

X- acompanhar e participar, junto aos órgãos públicos estaduais responsáveis pela gestão e execução da Política Estadual de Esporte e Lazer, bianualmente, as Conferências Estaduais de Esporte e Lazer;

XI- outorgar Certificado do Mérito esportivo estadual;

XII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII- exercer outras atividades correlatas.

§1º - O CEL/BA integra o Sistema de Esporte e Lazer do Estado da Bahia.

§2º - A sede do CEL/BA será na Capital do Estado.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Estadual de Esporte e Lazer do Estado da Bahia – CEL/BA é constituído por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes e tem a seguinte composição:

I- o Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, que o presidirá;

II- o Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, que será o seu Vice-Presidente;

III- 01 (um) representante da Secretaria da Educação - SEC;

IV- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde - SESAB;

V- 01 (um) representante da Secretaria de Turismo - SETUR;

VI- 01 (um) representante da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH;

VII- 02 (dois) representantes do Fórum dos Secretários e Gestores de Esporte e Lazer dos Municípios Baianos;

VIII- 01 (um) representante do Fórum das Instituições de Ensino Superior em Educação Física da Bahia;

IX- 01 (um) representante da Secretaria Estadual do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE-BA;

X- 01 (um) representante das instituições das pessoas com deficiência e superdotados no Estado da Bahia;

XI- 01 (um) representante indicado pelo Fórum do Sistema S (Serviços Sociais Autônomos);

XII- 01 (um) representante da Conferência da Juventude;

XIII- 01 (um) representante do Fórum das Federações de Esporte Amador da Bahia;

XIV- 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF13;

XV- 01 (um) representante dos Clubes Sócio Esportivos do Estado da Bahia.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Esporte e Lazer do Estado da Bahia - CEL/BA, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado e tomarão posse perante o Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, na primeira reunião subsequente à data de publicação do ato de nomeação, mediante registro em Livro próprio.

§1º - Os membros titulares e seus suplentes referidos nos incisos III a VI, deste artigo serão indicados pelos titulares de cada Secretaria e os referidos nos incisos VII a XV, do mesmo artigo serão indicados pelas respectivas Entidades ou Fóruns representativos.

§2º - As Secretarias, Entidades e Fóruns que compõem o Conselho poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada ao Presidente do Conselho.

§3º - Em caso de renúncia do titular ou suplente, caberá ao dirigente das Secretarias, Entidades e Fóruns, por ele representadas, indicar o seu substituto.

§4º - O Presidente do Conselho será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Vice-Presidente.

§5º - Os membros titulares do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes oriundos das representações indicadas nos incisos VII a XV do artigo 3º será de 02 (dois) anos.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante o ano, salvo se a ausência ocorrer por força maior e devidamente justificada por escrito ao Presidente.

§ 2º - Acarretará também a perda do mandato a prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, mediante proposta do Plenário ao Governador do Estado.

§ 3º - Em caso de perda de mandato assumirá o respectivo suplente ou outro representante indicado pelos dirigentes das Secretarias, Entidades e Fóruns que compõem o Conselho.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Conselho de Esporte e Lazer do Estado da Bahia – CEL/BA tem a seguinte organização:

I- Presidência;

II- Plenário;

III- Secretaria Executiva;

IV- Câmaras Técnicas.

Art. 7º - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

Art. 8º - Compete, privativamente, ao Plenário, instância colegiada de deliberação superior do Conselho, além das competências definidas no art. 2º, deste Regimento:

I- apreciar e deliberar sobre as matérias que lhe forem encaminhadas;

II- decidir, por maioria absoluta dos membros do Conselho, a destituição dos Conselheiros;

III- aprovar a criação e dissolução de Câmaras Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV- propor, apreciar e aprovar o Regimento do Conselho, suas alterações e suas normas de funcionamento;

Art. 9º - Compete à Secretaria Executiva coordenar o apoio administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho, sendo responsável pelo protocolo e arquivo de documentos, pelo cadastro de entidades esportivas do Estado da Bahia e pela manutenção de um acervo documental sobre assuntos esportivos, nos termos deliberados pelo Conselho.

§1º - A Secretaria Executiva será exercida por um servidor (a) da SETRE, escolhido pelo Presidente do Conselho e por ele designado.

§2º - O suporte técnico aos trabalhos do Conselho será prestado pela SETRE, por meio da Coordenação de Esportes, unidade que lhe é vinculada.

Art. 10 - Compete às Câmaras Técnicas realizar estudos, pesquisas, análises e proposições em suas respectivas áreas, bem como promover a realização de ações em cumprimento às determinações do Conselho.

§1º - As Câmaras Técnicas terão, no mínimo, 03 (três) e no máximo 06 (seis) Conselheiros titulares do Conselho, e terão suas finalidades e competências fixadas por Resolução do Conselho.

§2º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por membros do Conselho, previamente designados pelo Presidente.

§3º - Os membros do Conselho não poderão participar, simultaneamente, de mais de 02 (duas) Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11 - O Conselho reunir-se-á, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante correspondência encaminhada aos membros titulares e aos suplentes, devendo constar do ato convocatório a Ata da reunião anterior e a pauta da reunião a ser realizada.

§2º - O Conselho, levando em conta a conveniência e a disponibilidade de recursos, poderá deliberar que a convocação seja feita por telefone e a documentação encaminhada via e-mail ou fax.

§3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão, preferencialmente, nas dependências da SETRE ou, em caso de impossibilidade, em outro local a ser definido pela Presidência, preservando-se a publicidade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 12 - As sessões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário, previamente aprovadas pelo Plenário, na última reunião anual, em local e data pré-determinados.

Art. 13 - As reuniões extraordinárias, para tratar de assuntos urgentes, serão convocadas por ofício ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, 07 (sete) membros do Conselho.

§2º - Na hipótese de convocação de reunião extraordinária, por iniciativa dos Conselheiros, o pedido formal onde conste a pauta a ser tratada na reunião deverá ser dirigido ao Presidente, que terá um prazo de 05 (cinco dias) para adotar as providências pertinentes.

Art. 14 - O Plenário reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 09 (nove) membros e as decisões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, ficando reservado ao Presidente, em caso de empate, além do voto simples, o de desempate.

Parágrafo único - As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

Art. 15 - Presentes o titular e suplente na mesma reunião, somente o titular terá direito a voto.

Art. 16 - Os Conselheiros suplentes serão sempre convidados para as reuniões do Conselho,

sem direito a voto.

Art. 17 - A matéria não constante da pauta da sessão do dia poderá ser nela incluída, mediante proposta de qualquer Conselheiro, desde que aprovada pelo Plenário, por maioria simples.

Art. 18 - Às Câmaras Técnicas caberá o exame prévio de assuntos específicos e concretos sujeitos à apreciação do Conselho, e serão divididas em Câmaras Técnicas permanentes e especiais.

§1º - As Comissões terão no mínimo 03 (três) membros e seus trabalhos serão coordenados pelo Coordenador, escolhido pelo Plenário, pela maioria de seus membros.

§2º - As Câmaras Técnicas permanentes, com prazo de duração indeterminado, e as comissões especiais, com duração vinculada à conclusão dos seus trabalhos, terão suas atribuições estipuladas em Resolução editada pelo Conselho.

§3º - Os resultados dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão consubstanciados em relatório dos Coordenadores ao Secretário Executivo, os quais, na eventualidade de conclusões não obtidas por consenso, registrarão as diferentes posições apontadas.

§4º - A designação do Conselheiro para compor a Câmara Técnica deverá, sempre que possível, levar em conta a formação e a afinidade do indicado com o tema em pauta.

§5º - As Câmaras Técnicas poderão solicitar auxílio de consultoria externa, se assim entender necessário, ao desenvolvimento do encargo que lhe fora conferido.

Art. 19 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I- abertura pelo Presidente;

II- verificação do quorum;

III- leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

IV- leitura e distribuição do expediente;

V- apresentação da pauta do dia;

VI- distribuição de processos aos respectivos relatores;

VII- discussão, votação e deliberação das matérias constantes na pauta do dia;

VIII - leitura e assinatura das Resoluções aprovadas;

IX - o que ocorrer;

X - encerramento.

§1º - A ordem dos trabalhos estabelecida neste artigo poderá ser alterada, em casos especiais, mediante proposta de qualquer Conselheiro, devidamente justificada e acolhida pelo Plenário.

§2º - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da sessão ordinária seguinte, sempre que possível, com preferência sobre os demais.

Art. 20 - A apresentação de matéria para deliberação do Conselho de Esporte e Lazer do Estado da Bahia – CEL/BA compete:

I- ao Governador do Estado;

II- ao Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado;

III- aos Conselheiros;

IV- a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 21 - Constituem-se como motivos para a suspensão ou encerramento da sessão do Conselho a conveniência de ordem disciplinar ou falta de quorum para votação das proposições.

Art. 22 - O Presidente, ouvido os Conselheiros presentes, com direito a voto, poderá decidir

sobre a limitação quantitativa quanto a presença de representação que pleitear acesso à sessão, sempre que entender que o número dos presentes possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

Art. 23 - Poderão participar das reuniões, com direito apenas a voz, autoridades ou convidados especiais, reconhecidamente versados em assuntos relacionados a Política Estadual do Esporte e Lazer.

Art. 24 - Designado o Conselheiro relator, pelo Presidente, o mesmo deverá apresentar parecer até a reunião ordinária subsequente, salvo retardamento em razão de diligência solicitada.

Parágrafo único – Na hipótese de inobservância do prazo de elaboração de parecer, nos termos previstos neste artigo, e desde que apresentada a devida justificativa, a Presidência poderá conceder novo prazo ao Conselheiro Relator ou, se necessário, designar outro Conselheiro para relatar a matéria ao Plenário.

Art. 25 - A Secretaria Executiva manterá registro dos processos distribuídos aos Conselheiros, dando ciência ao Presidente daqueles não relatados no prazo estabelecido.

Art. 26 - O Relatório será preferencialmente escrito, podendo, a depender da complexidade da matéria, ser expresso verbalmente, devendo o fato, em qualquer caso, ser consignado em Ata.

Art. 27 - No âmbito do Conselho a distribuição de processos para relatar, por meio de rodízio, será mediante sorteio entre os Conselheiros titulares.

Parágrafo único - O Conselheiro sorteado só voltará a participar de novo sorteio depois que todos os demais tenham sido contemplados.

Art. 28 - O Conselheiro designado poderá escusar-se de apreciar a matéria submetida ao seu crivo, por meio da apresentação de argumento fundamentado de impedimento ou suspeição.

Art. 29 - A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência quando mais de (01) um Conselheiro a pedir ao mesmo tempo.

Parágrafo único - O Relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 30 - As discussões do Conselho serão pautadas pelo critério da cordialidade.

Art. 31 - O exercício do aparte, considerado como a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, dependerá de permissão do Conselheiro que detiver o uso da palavra.

Parágrafo único - Não será permitido aparte por ocasião do encaminhamento de votação ou durante arguição de questão de ordem.

Art. 32 - As questões de ordem são entendidas como solicitações de esclarecimento que se fizerem necessárias ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição, serão resolvidas pelo Presidente, podendo essa atribuição ser delegada ao Plenário.

Art. 33 - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 34 - Suscitada questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Conselheiro, que contrariamente as razões invocadas pelo autor.

Art. 35 - O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder de 02 (dois) minutos.

Art. 36 - As proposições constantes da pauta somente poderão ser emendadas em momento anterior ao início da discussão da proposição, e desde que acatadas pelo Relator da matéria.

Parágrafo único - As Emendas deverão ser apresentadas por escrito.

Art. 37 - Todas as proposições do Conselho serão registradas em Atas firmadas pelos participantes do Plenário.

Art. 38 - As decisões do Conselho serão consignadas em Resoluções assinadas pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

Art. 39 - A perda do vínculo com as Secretarias, Entidades e Fóruns de que seja representante implicará na substituição imediata do Conselheiro.

Art. 40 - Qualquer membro poderá propor modificação a este Regimento.

Parágrafo único - As deliberações relacionadas às alterações deste Regimento serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES

Art. 41 - Cabe ao Presidente do Conselho:

I- representar o CEL/BA nas suas relações institucionais, bem como divulgar e promover o conhecimento de suas atividades e funcionamento;

II- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III- ordenar o uso da palavra;

IV- disciplinar o andamento dos trabalhos;

V- aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

VI- designar Conselheiros para representá-lo;

VII- assinar as Atas, Resoluções e/ou documentos relativos às matérias do Conselho;

VIII- promulgar Resoluções e promover as publicações no Diário Oficial do Estado - D.O.E;

IX- deliberar, ad referendum do Plenário, em casos de relevância e urgência, sobre assuntos da competência do CEL/BA;

X- delegar competências;

XI- decidir as questões de ordem;

XII- propor a criação de Câmaras Técnicas, submetendo-as à aprovação do Plenário, bem como indicar sua composição;

XIII- instalar as Câmaras Técnicas aprovadas pelo Conselho;

XIV- designar relatores em sistema de rodízio;

XV- encaminhar ao Governador do Estado exposições de motivos e informações sobre matérias de competência do CEL/BA;

XVI- acompanhar as ações previstas nos programas e projetos relacionados com a Política Estadual de Esporte e Lazer;

XVII- proferir voto nominal e de desempate nas deliberações do Conselho, quando necessário;

XVIII- dar conhecimento ao Conselho acerca de ofícios, representações e outros expedientes relacionados ao Conselho;

XIX- exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 42 - São atribuições do Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II- exercer outras funções que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho.

Art. 43 - São atribuições dos Membros do Conselho:

I- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e, em caso de impossibilidade de comparecimento, justificar, antecipadamente, suas faltas e impedimentos;

II- estudar e relatar, na forma e prazos fixados, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho, de acordo com a designação do Presidente;

III- discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

IV- requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa ou à Secretaria Executiva;

V- participar das Câmaras Técnicas;

VI- proferir declarações de voto, quando o desejar;

VII- acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

VIII- representar o Conselho, sempre que designado pelo Presidente;

IX- comunicar à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sua ausência às reuniões;

Art. 44 - Cabe aos Coordenadores das Câmaras Técnicas:

I- coordenar os trabalhos das Câmaras Técnicas;

II- assistir ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III- exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

Art. 45 - Cabe aos Membros das Câmaras Técnicas:

I- cumprir a metodologia e as normas de procedimentos avaliadas e aprovadas pelo Conselho;

II- cumprir as prioridades e demandas, definidas pelo Conselho;

III- observar a área de abrangência de suas ações;

IV- apresentar ao Plenário plano de ação referente às propostas de trabalho;

V- apresentar os pareceres dos temas específicos dos respectivos Grupos Temáticos para subsidiar as atividades do Conselho.

Art. 46 - Cabe ao Secretário Executivo:

I- assessorar os Conselheiros, seus relatores ou Câmaras Técnicas em assuntos técnicos e administrativos do Conselho;

II- preparar, sob a orientação do Presidente, a pauta das reuniões do Conselho;

III- secretariar as reuniões do Conselho;

IV- providenciar a redação das proposições do Conselho, dando conhecimento aos interessados;

V- distribuir aos Conselheiros, com antecipação mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, a matéria da ordem do dia, exceção feita às reuniões de caráter extraordinário;

VI- providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das reuniões do Conselho;

VII- responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VIII- dar ciência às Secretarias, Entidades e Fóruns que compõem o Conselho, quando ocorrer a ausência do Conselheiro ou do seu suplente, por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa;

IX- fazer chegar aos Conselheiros as matérias propostas, para apreciação antes da reunião, na qual serão apreciadas;

X- redigir as Resoluções do Conselho, de acordo com as Deliberações tomadas e preparar as respectivas Atas;

XI- receber a correspondência e os demais documentos encaminhados ao Conselho processá-los e dar-lhes o devido encaminhamento;

XII- organizar o arquivo;

XIII- supervisionar o serviço de protocolo;

XIV- executar outras atribuições correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo

Plenário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE dará o apoio administrativo, técnico e financeiro necessários ao cumprimento da finalidade do Conselho.

Art. 48 - Os serviços prestados pelos Membros do Conselho, inclusive a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, são consideradas de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 49 - O Conselho poderá contar, ainda, com a presença de outros convidados a participar de sessões, bem como das Câmaras Técnicas, em função de pautas específicas, sem direito a voto.

Art. 50 - O Conselho poderá, quando necessário, criar Comissões para tratar de assuntos específicos com prazo de duração determinado para apresentação de Relatório do assunto solicitado.

Art. 51 - O Conselho poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 52 - Qualquer Conselheiro poderá solicitar documentos e demais informações pertinentes ao Conselho, por meio do Presidente ou da Secretaria Executiva, desde que previamente formulado por escrito, através de requerimento físico ou eletrônico.

Art. 53 - Nenhum membro do Conselho poderá agir em nome deste, sem prévia delegação pelo Presidente do Conselho.

Art. 54 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Plenário, por maioria absoluta.

RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2009

Processo nº 1600130055541. Partícipes - Estado da Bahia / SETRE e a Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A - DESENBAHIA. Cláusula Primeira – Do Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 004/2009, publicado no DOE de 10/12/2009 a fim dar continuidade ao Convênio de Cooperação Técnica, por mais 02 anos, contados a partir de 31/12/2013, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento. Cláusula Segunda – Do Custeio das Despesas: O inciso I da Cláusula Sexta será alterado com a seguinte redação: I – as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela SETRE correrão à conta dos recursos do Programa 145 – Bahia Solidária; Ação 2148 – Apoio à concessão de Crédito Produtivo Orientando; Unidade Orçamentária 3.21.101 – DG; Unidade Gestora 21.101.0007 – SESOL; Fonte: 0.100; Natureza da Despesa 3.3.90.14.00 e 3.3.90.39.00. Cláusula Terceira – Da Vigência: O Parágrafo Único da Cláusula Sétima do Convênio original terá a seguinte redação: Parágrafo Único – O presente Convênio terá vigência até 31/12/2015. Cláusula Quarta – Da Ratificação: Ficam retificadas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 004/2009 e do seu Primeiro Termo Aditivo que não foram, por este instrumento, modificadas. Assinam: Maria Olívia Santana – Secretária da SETRE em exercício e Vitor Cesar Ribeiro Lopes e Paulo de Oliveira Costa – representantes legais da DESENBAHIA.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

RESUMO RESCISÃO CONTRATO REDA

Processo nº 1602140001728 - SUDESB/JESUINO JOAQUIM DA SILVA FERREIRA – Função Técnico Nível Superior/Coordenador Setorial - Setor 05 – Matrícula nº69.554508-3, a partir de 31/01/2014.

Salvador, 05 de fevereiro de 2014. Raimundo Nonato Tavares da Silva. Diretor Geral.

SECRETARIA DE TURISMO

RETIFICAÇÃO - Processo nº 5050130015633

Na publicação do resumo do segundo termo aditivo ao convênio nº 002/2012, no D.O.E. nº 21.317 e 21.318, de 21 e 22.12.2013, onde se lê: prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de dezembro de 2013. Data de assinatura: 20/12/2013. Leia-se: a contar de 14 de dezembro de 2013. Data de assinatura: 13/12/2013.